



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 295, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, do Senador Flávio Arns, que confere ao município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe seja conferido ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de “Município-berço da Pastoral da Criança”.

Em sua justificação, o autor argumenta que Florestópolis foi o primeiro município a se beneficiar das ações da Pastoral da Criança, fundada, no ano de 1983, pela médica sanitarista Dra. Zilda Arns Neumann.

A matéria foi distribuída, em sede de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar o mérito das matérias que versam sobre homenagens cívicas, como é o caso da proposição em análise.

Em 1983, a médica sanitarista Dr^a. Zilda Arns Neumann, sensibilizada com as precárias condições de saúde e educação de grande parte da população infantil do País, fundou, em parceria com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral da Criança.

Apresentando elevadas taxas de mortalidade infantil, o Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, foi escolhido para ser o primeiro a receber as ações da nova pastoral. A partir do trabalho social de voluntários, as crianças pobres da região foram resgatadas de condições subhumanas para uma vida saudável e promissora.

O sucesso dos trabalhos em Florestópolis multiplicou-se por todo o País. Hoje, milhares de voluntários levam saúde, educação e cidadania para milhões de crianças em quase todos os municípios brasileiros.

Sempre liderada pela Dr^a. Zilda Arns, a Pastoral da Criança tornou-se internacional, estendendo, a crianças carentes de dezenas de outros países, a experiência bem sucedida iniciada na pequena cidade do interior do Paraná.

Por essa razão, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de conferir ao Município de Florestópolis o título de Município-berço da Pastoral da Criança, como forma de consagrar o belíssimo trabalho ali iniciado pela inesquecível Dr^a Zilda Arns Neumann.

Em vista do caráter terminativo da apreciação do projeto, compete à CE, como contribuição suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer, exceto em relação ao tempo do verbo constante na cláusula de vigência.

Com efeito, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, a expressão da cláusula de vigência das leis de pequena repercussão deve ser “entra em vigor na data de sua publicação”, e não “entrará em vigor na data de sua publicação”, como consta no art. 2º do projeto em análise.

Ademais, é necessário alterar de minúscula para maiúscula a inicial da palavra “município”, constante da ementa. As correções podem ser efetuadas mediante as emendas de redação que submetemos à apreciação da Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, a seguinte redação:

“Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.”

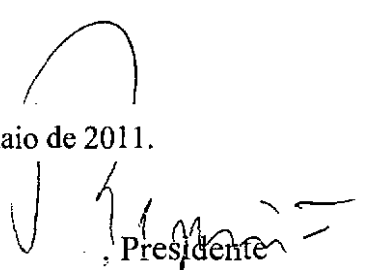
EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

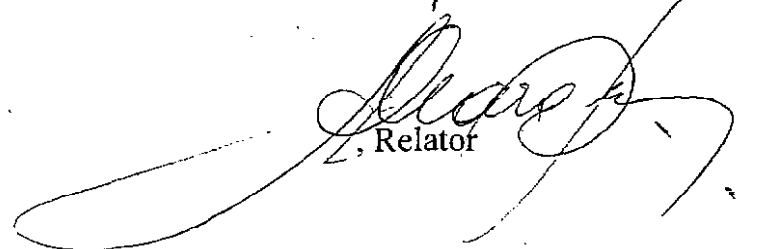
(Ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 10 de maio de 2011.


Presidente


Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AOS PLS Nº 54/10 NA REUNIÃO DE 10/05/ 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLY
PAULO PAIM	4-GLEISI HOFFMANN
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	RELATOR
PAULO BAUER	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
MARIA DO CARMO ALVES	3-FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO	4-JAYME CAMPOS
	5-DEMÓSTENES TORRES

ASSINA
SEM VOTO

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALGANTE
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 54/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLEY				
PAULO PAIM					GLEISI HOFFMANN				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS	X			
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSE AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 05 / 2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 54/2010
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPPLY				
PAULO PAIM					GLEISI HOFFMANN				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMIR MOKA				
JÓÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JÓÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 05 / 2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 2010

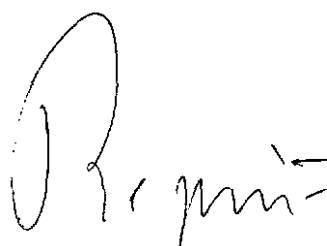
Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2011.

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial' .(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 027/2011/CE

Brasília, 10 de maio de 2011.

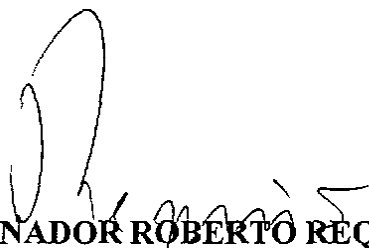
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 054, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flávio Arns, que “Confere ao município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.”, com as emendas oferecidas

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, propõe seja conferido ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de “Município-berço da Pastoral da Criança”.

Em sua justificação, o autor argumenta que Florestópolis foi o primeiro município que se beneficiou das ações da Pastoral da Criança, fundada, no ano de 1983, pela médica sanitária Dr^a Zilda Arns Neumann.

A matéria foi distribuída, em sede de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar o mérito das matérias que versam sobre homenagens cívicas, como é o caso da proposição em análise.

Em 1983, a médica sanitária Dr^a Zilda Arns Neumann, sensibilizada com as precárias condições de saúde e educação de grande parte da população infantil do País, fundou, em parceria com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral da Criança.

Apresentando elevadas taxas de mortalidade infantil, o Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, foi escolhido para ser o primeiro a receber as ações da nova pastoral. A partir do trabalho social de voluntários, as crianças pobres da região foram resgatadas de condições sub-humanas para uma vida saudável e promissora.

O sucesso dos trabalhos em Florestópolis multiplicou-se por todo o País. Hoje, milhares de voluntários levam saúde, educação e cidadania para milhões de crianças em quase todos os municípios brasileiros.

Sempre liderada pela Dr^a Zilda Arns, a Pastoral da Criança tornou-se internacional, estendendo, para as crianças carentes de dezenas de outros países do mundo, a experiência bem sucedida iniciada na pequena cidade do interior do Paraná.

Por essa razão, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de conferir ao Município de Florestópolis o título de Município-berço da Pastoral da Criança, como forma de consagrar o belíssimo trabalho ali iniciado pela inesquecível Dr^a Zilda Arns Neumann.

Em vista do caráter terminativo da apreciação do projeto, compete à CE, como contribuição suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos não há reparos a fazer, exceto em relação ao tempo do verbo constante na cláusula de vigência.

Com efeito, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, a expressão da cláusula de vigência das leis de pequena repercussão deve ser “entra em vigor na data de sua publicação”, e não “entrará em vigor na data de sua publicação”, como consta no art. 2º do projeto em análise.

Ademais, é necessário alterar de minúscula para maiúscula a inicial da palavra “município”, constante da ementa. As correções podem ser efetuadas mediante as emendas de redação que submetemos à apreciação da Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, a seguinte redação:

“Confere ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 18/05/2011